

20/3 in comisión



DATA: / /

Projeto de Lei N° 044/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

AUTOR: MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

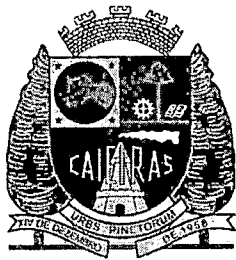
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A 'CAMPAÑA MUNICIPAL DO TESTE DO PEZINHO', DENOMINADA "JUNHO LILÁS", EM RAZÃO DO DIA NACIONAL DO TESTE DO PEZINHO, COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 06 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 03, 04, 24 - (V.U).

AUTÓGRAFO N°:

LEI N°: 6046/29

PUBLICAÇÃO: 76 105 124



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 044/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

20/03/24.

Presidente

Institui no Município de Caieiras a 'Campanha Municipal do Teste do Pezinho', denominada "Junho Lilás", em razão do Dia Nacional do Teste do Pezinho, comemorado anualmente, no dia 06 de junho, e dá outras providências.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

20/04/24.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituída a 'Campanha Municipal do Teste do Pezinho', denominada "Junho Lilás", no calendário oficial de eventos do Município de Caieiras, a ser comemorado anualmente, no dia 06 de junho.

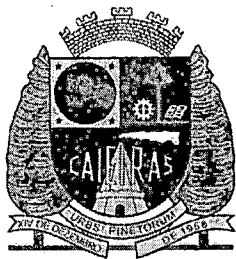
Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo será realizado durante todo o mês de junho, anualmente, onde serão desenvolvidas ações junto à população caieirense, visando à conscientização acerca da importância da realização do Teste do Pezinho em recém-nascidos, com objetivo prevenir e combater possíveis patologias que só podem ser detectadas por intermédio deste teste.

Art. 2º. Poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando à divulgação da Campanha Municipal do Teste do Pezinho "Junho Lilás".

Art. 3º. O símbolo da Campanha prevista no artigo 1º será "um laço" na cor lilás, e em caso de outro elemento de identidade visual a substituir o laço, deve-se manter a cor lilás como padrão.

Parágrafo único. Sempre que possível, o laço na cor lilás será utilizado pelos agentes públicos municipais, especialmente àqueles ligados à Campanha "Junho Lilás" e profissionais da Saúde.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º. As edificações públicas municipais, monumentos e logradouros públicos poderão, sempre que possível, utilizar de iluminação na cor lilás durante o mês de junho, em especial, nos locais de relevante importância e grande fluxo de pessoas e maternidades.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

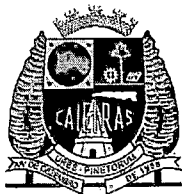
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"





**PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA
PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 044/2024 para parecer.

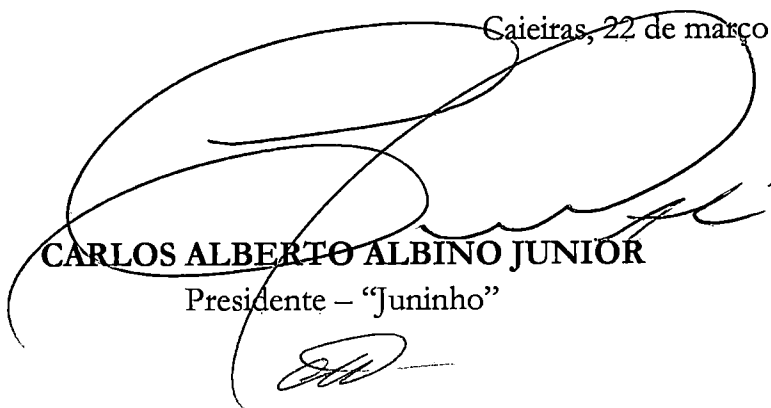
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

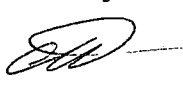
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 044/2024.

Caieiras, 22 de março de 2024.

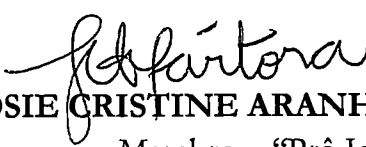
CESSPEAS:


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Presidente – “Juninho”


MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

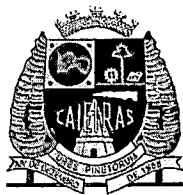
Relator – “Micael”


JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

Membro – “Prô Josie”


ELIZÂNGELA DA SILVA GONÇALVES

Assessora



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 044/2024 para parecer.

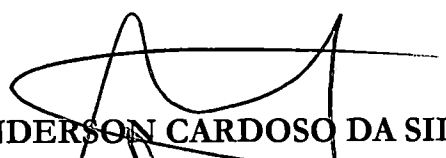
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

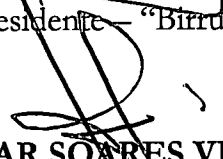
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 044/2024.

Caieiras, 22 de março de 2024.

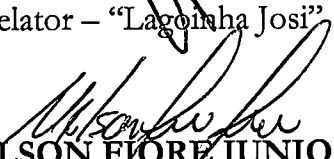
CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Presidente – “Birruça”


JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator – “Lagoinha Josi”


NELSON FIORE JUNIOR

Membro – “Nelsinho Fiore”


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO

Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

AUTÓGRAFO Nº 055 /2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

Dispõe sobre: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A 'CAMPAINHA MUNICIPAL DO TESTE DO PEZINHO', DENOMINADA "JUNHO LILÁS", EM RAZÃO DO DIA NACIONAL DO TESTE DO PEZINHO, COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 06 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica instituída a 'Campanha Municipal do Teste do Pezinho', denominada "Junho Lilás", no calendário oficial de eventos do Município de Caieiras, a ser comemorado anualmente, no dia 06 de junho.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo será realizado durante todo o mês de junho, anualmente, onde serão desenvolvidas ações junto à população caieirense, visando à conscientização acerca da importância da realização do Teste do Pezinho em recém-nascidos, com objetivo prevenir e combater possíveis patologias que só podem ser detectadas por intermédio deste teste.

Art. 2º. Poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando à divulgação da Campanha Municipal do Teste do Pezinho "Junho Lilás".

Art. 3º. O símbolo da Campanha prevista no artigo 1º será "um laço" na cor lilás, e em caso de outro elemento de identidade visual a substituir o laço, deve-se manter a cor lilás como padrão.

Parágrafo único. Sempre que possível, o laço na cor lilás será utilizado pelos agentes públicos municipais, especialmente àqueles ligados à Campanha "Junho Lilás" e profissionais da Saúde.

Art. 4º. As edificações públicas municipais, monumentos e logradouros públicos poderão, sempre que possível, utilizar de iluminação na cor lilás durante o mês de junho, em especial, nos locais de relevante importância e grande fluxo de pessoas e maternidades.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE

2º Secretário

Autoria: Micael Fernando dos Santos

